

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula

068965.2.0027901-39

PROTOCOLO



2026-011608

Fernanda Belotti Alice, Registradora Interina do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 27.901

IMÓVEL: CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA DE TIJOLOS, COBERTA DE TELHAS, COM LAJES, E COM PISO DE CERÂMICAS, COM FORRO DE GESSO, LOCALIZADA NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIVE JARDIM MIRITÂNIA I, BLOCO F, COM OS SEGUINTE AMBIENTES E ÁREAS: 01 TERRAÇO, 01 SALA ÚNICA DE ESTAR/JANTAR, 01 SUÍTE, 01 QUARTO, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E UMA VAGA DE GARAGEM DESCOBERTA, TENDO UMA ÁREA REAL PRIVATIVA DE 52,94M², COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE DE 0,01667, FRACÃO IDEAL DE 1,667%, COTA IDEAL DO TERRENO DE 130,65M² E ÁREA DO TERRENO DE USO EXCLUSIVO DE 23,20M², CONTENDO AINDA UM WC SOCIAL, COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS, SOB O NO. 0 DA QUADRA 45, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMÓVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETÁRIO: RICARDO SÉRGIO BEZERRA CAVALCANTI - FIRMA INDIVIDUAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 03414840/0001-99, ENDEREÇO: JOÃO PESSOA-PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 03 DE SETEMBRO DE 2010.

DATA: 3 DE SETEMBRO DE 2010.

AV-01-027901-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 03 SETEMBRO DE 2010, PARA CONSTAR QUE FOI CONSTRUÍDO PARA CONSTAR A EDIFICAÇÃO DA CASA RESIDENCIAL, CONSTANTE DA MATRÍCULA ACIMA, DE SUA PROPRIEDADE, POR CONSTRUÇÃO PRÓPRIA, TENDO GASTO NA MESMA O VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), CONFORME PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, ALVARÁ DE LICENÇA PARA FINALIDADE HABITE-SE, DATADO DE 06/08/2010, ASSINADO PELO SR. CLÁUDIO JOSÉ DE O. BARBOSA - ENGENHEIRO CIVIL E PELO SR. ADEMAR CLEMENTE DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA, APROVADOS E EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA-PB, APRESENTANDO AINDA A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND, SOB NR. 031142010-13001010, EMITIDA EM 31/08/2010, COM VALIDADE ATÉ O DIA 27/02/2011, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ONDE NELA CONSTA QUE A ACEITAÇÃO DA MESMA ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E À VERIFICAÇÃO DE SUA

AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV. BR, E QUE CUJAS DOCUMENTACOES FICAM ARQUIVADAS NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 03 DE SETEMBRO DE 2010.

DATA: 21 DE JANEIRO DE 2011.

R-02-027901-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AQUI APRESENTADO, COM ENDERECO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04, DATADO DE 20 JANEIRO DE 2011, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR ADRIANO RICARDO DE LIMA VIANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSAO NAO CONSTA, CPF: 916965854-49, IDENTIDADE: 1656590-PB, ENDERECO: MARIO ANDREAZA, BAYEUX-PB. PELO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 21 DE JANEIRO DE 2011.

DATA: 21 DE JANEIRO DE 2011.

R-03-027901-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 20 JANEIRO DE 2011, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE POR SEUS PROPRIETARIOS À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM ENDERECO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04. PELO FINANCIAMENTO CONCEDIDO NO VALOR DE R\$ 65.000,00, AMORTIZADO EM 300 PRESTACOES MENSAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 20/02/2011. FICANDO O REFERIDO IMOVEL COM OBRIGACOES E ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 21 DE JANEIRO DE 2011.

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023.

AV-004-027901-REMISSÃO DE REGISTRO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 065865; PROTOCOLO (SERVENTIA) - 2021-05887 PROCEDE ESTA AVERBAÇÃO EX OFFICIO PARA CONSTAR QUE A INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIVÊ JARDIM MIRITÂNIA I FOI DEVIDAMENTE INSERIDA NO LIVRO DE REGISTRO GERAL DE N. 02 SOB A AVERBAÇÃO DE N.º 12, DA MATRÍCULA 23.857, SENDO SUAS DISPOSIÇÕES PARTE INTEGRANTE DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO. VALOR DO ATO: ISENTO (LEI N. 10169/2000, ARTIGO 3º). TERMO/CONDIÇÕES/ENCARGOS: NÃO CONSTA. OBSERVAÇÕES: NÃO HÁ. SELO DIGITAL: ANH94490-69KX. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 17 DE ABRIL DE 2023.

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023.

AV-005-027901-REMISSÃO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 065865 - PROTOCOLO (SERVENTIA) - 2021-05887 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, PARA CONSTAR QUE, PARA CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 176, § 1º, DA LEI N.º 6.015/73, FOI ABERTA A PRESENTE MATRÍCULA, DESTINADA À UNIDADE

ACIMA CARACTERIZADA, BEM COMO PARA CONSTAR QUE A CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIVÊ JARDIM MIRITÂNIA I FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA, NESTA DATA, NO LIVRO N.º 3 (REGISTRO AUXILIAR), SOB O N.º DE ORDEM 0000003528, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CGJ/TJPB N.º 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2015, E § 1º, DO ART. 1.081, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, SENDO SUAS DISPOSIÇÕES PARTE INTEGRANTE DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA. VALOR DO ATO: SVD. TERMO/CONDIÇÕES/ENCARGOS: NÃO CONSTA. OBSERVAÇÕES: NÃO HÁ. EMOLUMENTOS: R\$ 98,70; FEPJ: R\$ 18,16; MP: R\$ 1,58; ISS: R\$ 4,93; FARPEN: R\$ 18,54; TOTAL: R\$ 141,91. SARE: 0020389910. SELO DIGITAL: ANT68675-HXYS . DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 17 DE ABRIL DE 2023.

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023.

AV-006-027901-REMISSÃO DE REGISTRO DA 1ª, 2ª E 3ª RERRATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 065865 - PROTOCOLO (SERVENTIA) - 2021-05887 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, PARA CONSTAR QUE, PARA CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 176, § 1º, DA LEI N.º 6.015/73, PARA CONSTAR QUE A 1ª, 2ª E 3ª RERRATIFICAÇÕES DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIVÊ JARDIM MIRITÂNIA I FORAM DEVIDAMENTE REGISTRADAS, NO LIVRO N.º 3 (REGISTRO AUXILIAR), SOB OS N.ºS DE ORDEM 0000003130 EM 31/03/2018, 0000003374 EM 18/03/2021 E 0000003410 EM 16/06/2021, RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CGJ/TJPB N.º 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2015, E § 1º, DO ART. 1.081, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, SENDO SUAS DISPOSIÇÕES PARTE INTEGRANTE DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA. VALOR DO ATO: SVD. TERMO/CONDIÇÕES/ENCARGOS: NÃO CONSTA. OBSERVAÇÕES: NÃO HÁ. EMOLUMENTOS: R\$ 98,70; FEPJ: R\$ 18,16; MP: R\$ 1,58; ISS: R\$ 4,93; FARPEN: R\$ 18,54; TOTAL: R\$ 141,91. SARE: 0020390189. SELO DIGITAL: ANT68676-J33M . DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 17 DE ABRIL DE 2023.

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023.

AV-007-027901-REMISSÃO DE REGISTRO DA 4ª RERRATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 065865 - PROTOCOLO (SERVENTIA) - 2021-05887 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, PARA CONSTAR QUE, PARA CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 176, § 1º, DA LEI N.º 6.015/73, A 4ª RERRATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIVÊ JARDIM MIRITÂNIA I FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA, NESTA DATA, NO LIVRO N.º 3 (REGISTRO AUXILIAR), SOB O N.º DE ORDEM 0000003529, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CGJ/TJPB N.º 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2015, E § 1º, DO ART. 1.081, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, SENDO SUAS DISPOSIÇÕES PARTE INTEGRANTE DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA. VALOR DO ATO: SVD. TERMO/CONDIÇÕES/ENCARGOS: NÃO CONSTA. OBSERVAÇÕES: NÃO HÁ.

EMOLUMENTOS: R\$ 98,70; FEPJ: R\$ 18,16; MP: R\$ 1,58; ISS: R\$ 4,93; FARPEN: R\$ 18,54; TOTAL: R\$ 141,91. SARE: 0020390015. SELO DIGITAL: ANT68677-T3VW . DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 17 DE ABRIL DE 2023.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2026.

AV-008-027901-ATUALIZAÇÃO DE LOGRADOURO - PROTOCOLO (LIVRO 1): N° 093272 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N° 2026 - 00763 (IN01246391C) - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE OFÍCIO COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 213, I, ALÍNEA C, DA LEI N° 6.015/73, BEM COMO NO ARTIGO 928, III, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA, PARA CONSTAR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA CERTIDÃO EMITIDA EM 27 DE MARÇO DE 2026, PELO DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL NELSON PEREIRA DE SOUSA NETO (MAT.: 20131132), A ATUAL DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO ONDE ESTÁ SITUADO O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, QUAL SEJA: RUA MARIA MARQUES DA SILVA, N° 150, BLOCO F, QUADRA 45, LOTEAMENTO JARDIM MIRITANIA, SANTA RITA-PB. COTA-RECIBO: NIHIL. ATO DE OFÍCIO. SELO DIGITAL: AOP23968-DI0B. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 29 DE ABRIL DE 2026.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2026.

AV-009-027901-INCLUSÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL) - PROTOCOLO (LIVRO 1): N° 093273 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N° 2026 - 00763 (IN01246391C) - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO CONFORME REQUERIMENTO EMITIDO EM 28 DE AGOSTO DE 2025, PELA PARTE INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA INSCRITA NO CNPJ SOB N° 00.360.305 /0001-04, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.514, DE 20.11.1997, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE MILTON FONTANA, INSCRITO NO CPF SOB N° 575.672.049-91, GERENTE DE CENTRALIZADORA (CESAV/FL), PARA CONSTAR, CONFORME CERTIDÃO EMITIDA EM 27/03/2026, PELO DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB NELSON PEREIRA DE SOUSA NETO (MAT.: 20131132), QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA DE SANTA RITA/PB SOB O N.º 0312900900000044. EMOLUMENTOS: R\$ 124,21; FEPJ: R\$ 22,85; MP: R\$ 1,99; FARPEN: R\$ 38,54; ISS: R\$ 6,21; TOTAL: R\$ 193,80. PAGOS CONFORME GUIA SARE N°: 0021255683. SELO DIGITAL: ASP58805-TFO9. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 29 DE ABRIL DE 2026.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2026.

AV-010-027901-PUBLICIDADE - INÍCIO DO PROCESSO DE INTIMAÇÃO SOBRE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - PROTOCOLO (LIVRO 1): N° 093273 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N° 2026 - 00763 (IN01246391C) - A REQUERIMENTO DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 198416/2024 DATADO DE 10/09/2024, FOI DADO INÍCIO AO PROCESSO DE INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIÁRIO(S) RELACIONADO(S) AO IMÓVEL DESTA PRESENTE

MATRÍCULA. O PROCESSO FOI INSTAURADO COM BASE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E SEGUE DE ACORDO COM OS TRÂMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES SERÃO REALIZADAS CONFORME EXIGIDO PELAS NORMAS APLICÁVEIS. EMOLUMENTOS: R\$ 124,21; FEPJ: R\$ 22,85; MP: R\$ 1,99; FARPEN: R\$ 38,54; ISS: R\$ 6,21; TOTAL: R\$ 193,80. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 0021255683. SELO DIGITAL: ASP58806-O74W. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 29 DE ABRIL DE 2026.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2026.

AV-011-027901-PUBLICIDADE - DILIGÊNCIA NEGATIVA - INTIMAÇÃO POR EDITAL - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 093273 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2026 - 00763 (IN01246391C) - A REQUERIMENTO DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 198416/2024 DATADO DE 10/09/2024, FOI PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) ADRIANO RICARDO DE LIMA VIANA, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº 916.965.854-49, RESULTANDO EM UMA DILIGÊNCIA NEGATIVA CERTIFICADA EM 07/03/2025. DIANTE DISSO, PROCEDEU-SE À INTIMAÇÃO POR EDITAL, COM PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NO PORTAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS ELETRÔNICO WWW.REGISTRODEIMOVEIS.ORG.BR, ATRAVÉS DOS EDITAIS Nº 1610/2025 DE 14/05/2025, Nº 1611/2025 DE 15/05/2025 E Nº 1612/2025 DE 16/05/2025. EMOLUMENTOS: R\$ 124,21; FEPJ: R\$ 22,85; MP: R\$ 1,99; FARPEN: R\$ 38,54; ISS: R\$ 6,21; TOTAL: R\$ 193,80. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 0021255683. SELO DIGITAL: ASP58807-R85N. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 29 DE ABRIL DE 2026.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2026.

AV-012-027901-PUBLICIDADE - DECURSO DE PRAZO - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 093273 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2026 - 00763 (IN01246391C) - PELO OFÍCIO Nº 198416/2024 DATADO DE 10/09/2024, EXPEDIDO PELO(A) CREDOR(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONR, FOI PROMOVIDA A INTIMAÇÃO PARA QUITAR AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONFORME AV-11 SUPRA. CERTIFICO QUE NÃO HOUE QUALQUER MANIFESTAÇÃO OU INFORMAÇÃO POR PARTE DO(A) CREDOR(A) ACERCA DA PURGAÇÃO DA MORA, TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO REALIZADA. EMOLUMENTOS: R\$ 124,21; FEPJ: R\$ 22,85; MP: R\$ 1,99; FARPEN: R\$ 38,54; ISS: R\$ 6,21; TOTAL: R\$ 193,80 PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 0021255683. SELO DIGITAL: ASP58808-I3RU. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 29 DE ABRIL DE 2026.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2026.

AV-013-027901-CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 093273 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2026 - 00763 (IN01246391C) - PELO OFÍCIO FIRMADO PELO GERENTE GERAL DA AGÊNCIA ERLIE AMORIM - PB, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, EM JOÃO PESSOA - PB, EM 28/08/2025, VERIFICA-SE QUE, FACE AO ARTIGO 26, § 7º DA LEI Nº 9514/97, APÓS PROMOVIDA A INTIMAÇÃO, CONFORME AV-11 SUPRA, SEM A PURGAÇÃO DA

MORA, CONSOLIDA-SE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA EM NOME DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, CRIADA PELO DECRETO LEI Nº 759/1969, ALTERADO PELO DECRETO LEI Nº 1259/1973, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES ¾, EM BRASÍLIA/DF, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, FICANDO A MESMA COM OBRIGAÇÃO DE PROMOVER LEILÃO PÚBLICO DO IMÓVEL DENTRO DE 30 DIAS CONTADOS DESTA DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 9514/97. APRESENTADA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI EMITIDA EM 23/08/2024, PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE SANTA RITA - PB, CÓDIGO: 44271, CADASTRO IMOBILIÁRIO DE Nº 0312900900000044, TENDO COMO VALOR DA OPERAÇÃO R\$ 72.001,91 (SETENTA E DOIS MIL E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) E VALOR DO ITBI R\$ 2.166,41 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5297844003255053826Z. EMOLUMENTOS: R\$ 360,01; FEPJ: R\$ 66,24; MP: R\$ 5,76; FARPEN: R\$ 82,59; ISS: R\$ 18,00; TOTAL: R\$ 532,60. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 0021255689. SELO DIGITAL: ARY40629-S76X. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 29 DE ABRIL DE 2026.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2026.

AV-014-027901-AVERBAÇÃO - CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM) - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 093274 - 28/04/2026 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2026 - 00763 (IN01246391C) - PROCEDO COM A PRESENTE AVERBAÇÃO, DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 143/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA CONSTAR QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA RECEBEU O CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA CNM Nº 068965.2.0027901-39. COTA-RECIBO: NIHIL. ATO DE OFÍCIO. SELO DIGITAL: AOP23969-QPZW. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 29 DE ABRIL DE 2026.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2026.

AV-015-027901-PUBLICIDADE - NECESSIDADE DE SANEAMENTO - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 093275 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2026 - 00763 (IN01246391C) - PROMOVE-SE ESTA AVERBAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA INFORMAR QUE A PRESENTE MATRÍCULA NÃO DETÉM ELEMENTOS SUFICIENTES DE ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA PREVISTOS NO ART. 176, § 16, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73 (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS), OS QUAIS DEVERÃO SER INSERIDOS OBRIGATORIAMENTE E PREVIAMENTE AO PRÓXIMO ATO A SER PRATICADO, MEDIANTE REQUERIMENTO E PROCEDIMENTO PRÓPRIO, A FIM DE ATENDER AOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E NO ARTIGO 758 DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA CGJ-TJPB. SELO DIGITAL: AOP23970-95WE. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 29 DE ABRIL DE 2026.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de

Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO** que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o***

motivo ou interesse do pedido.” Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **CERTIFICO**, ainda, que a Oficiala de Registro Interina não se responsabiliza por erros e/ou omissões nos acervos físico e digital transferidos. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): (i)** Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). **CERTIFICO** que esta Certidão contém todas as informações constantes da matrícula sobre o imóvel e sua situação jurídica, bem como, sobre direitos, ônus e restrições que, em decorrência do princípio da concentração, devem ser inseridas na matrícula para fins constitutivos ou informativos, ressalvadas omissões imputáveis aos interessados ou terceiros; **CERTIFICO**, para amplo conhecimento, que a interina Fernanda Belotti Alice assumiu a serventia em 01/06/2024, razão pela qual não se responsabiliza por dados e informações que, por omissão de responsáveis anteriores ou de outros agentes, não estejam inseridas na matrícula; **CERTIFICO**, com as ressalvas anteriores, que esta certidão, por reproduzir a integralidade da matrícula e das informações nela concentradas, dispensa certificações específicas pelo registrador, nos termos do Art. 19, §§ 9º e 11, da Lei nº 6.015/73, recomendando-se, para fins de segurança jurídica, que seja solicitada a realização de competentes buscas para verificação de eventuais omissões, duplicidades

ou multiplicidades de matrículas.

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: ASS16787-8V3T
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Este documento foi assinado digitalmente por
WALLAS VICTOR SILVA DO NASCIMENTO
105.901.904-31
Santa Rita - PB, 05 de Maio de 2026